



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA  
Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro  
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL.

Processo nº 069/2018  
Edital nº. 054/2018  
Modalidade: CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

Aos 30 (trinta) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, a partir das 14:00 h (quatorze horas) na Sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, situada à Rua Professora Carolina Fróes, 321, Centro – Águas de Lindóia – Estado de São Paulo, reuniram-se os membros da Comissão Julgadora de Licitações, sob a Presidência do Sr. José Nelson de Lima Franco, para proceder a abertura dos Envelopes n.º 02 “PROPOSTA COMERCIAL”, das licitantes habilitadas na **Concorrência n.º. 002/2018-PM**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS VISANDO A REFORMA DO BALNEÁRIO MUNICIPAL E REVITALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE BALNEOTERAPIA FASE 01 – NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 108/2016 (PMAL X DADETUR) E CONVÊNIO Nº 131/2017 (PMAL X DADETUR).**

Na data e horário marcados, não compareceu nenhum representante das empresas participantes do certame para a sessão de abertura.

Estabeleceu-se no **Edital n.º. 054/2018-PM**, que o critério de julgamento do presente certame seria o de **MENOR PREÇO GLOBAL**. Assim, levando em conta os dados constantes das Propostas das empresas habilitadas, a Comissão elaborou o Mapa abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	SPALLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO	FABECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS VISANDO A REFORMA DO BALNEÁRIO MUNICIPAL E REVITALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE BALNEOTERAPIA FASE 01 – NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 108/2016 (PMAL X DADETUR) E CONVÊNIO Nº 131/2017 (PMAL X DADETUR),	R\$ 2.040.568,92	R\$ 1.573.940,35	R\$ 2.036.505,01

Em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123/2006, constatou-se que as empresas **CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, SPALLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO** e **FABECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, **NÃO** apresentaram documentos/declaração de enquadramento no porte de Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), ficando assim dispensada a aplicação do estabelecido nos art. 44 e 451 da referida lei.

<sup>1</sup>Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.  
§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.  
§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.  
Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:  
I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;  
II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;  
III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.  
§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.  
§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.  
§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353**

Presente na sessão de Abertura dos envelopes de Proposta Comercial, o Sr. Guilherme Alves Borges, Engenheiro da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, solicitou a suspensão da sessão, haja a necessidade de realizar uma análise minuciosa das planilhas orçamentárias apresentadas pelas empresas participantes do certame,

O Julgamento e classificação final das propostas comerciais será publicado no D.O.E. abrindo-se o prazo legal, previsto em lei, para interposição de eventuais recursos.

Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a presente sessão, na qual a Comissão Julgadora de Licitações e o Engenheiro Guilherme Alves Borges, assinam a presente ata.

**Águas de Lindóia, 30 de agosto de 2018.**

**José Nelson de Lima Franco**  
Presidente CJL

**Wellington B Dalonso**  
Membro CJL

**Darcy Roberto Ignácio**  
Membro CJL

**Engenheiro Guilherme Alves Borges**  
**Representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353**

## COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através da Comissão Julgadora de Licitações, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa. o julgamento referente ao **Processo Nº 069/2018 – Concorrência Nº 002/2018**, a Ata de Julgamento será disponibilizada no site [www.aguasdelindoi.sp.gov.br](http://www.aguasdelindoi.sp.gov.br) no link licitação, bem como encaminhada via e-mail para as empresas participantes do certame.

Solicitamos a V. Sa. à gentileza de devolver este protocolo assinado, datado e carimbado. **FAVOR ENCAMINHÁ-LO, VIA FAX, PELO FONE (19) 3924-9340, PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.**

Águas de Lindóia, 31 de agosto de 2018.

Atenciosamente,

**José Nelson de Lima Franco**  
**Presidente da Comissão Julgadora de Licitações**

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
*Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro*  
*Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353*

## **DECLARAÇÃO**

***José Nelson de Lima Franco**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal, em conformidade ao dispositivo contido na Lei nº. 8.666/93,*

**D  
E  
C  
L  
A  
R**

*A, que foi publicado por afixação no mural desta Prefeitura, os atos de ABERTURA DO ENVELOPE “PROPOSTA COMERCIAL” da Licitação na modalidade Concorrência nº. 002/2018.*

*A referida expressa a verdade.*

*Águas de Lindóia, 31 de agosto de 2018.*

***José Nelson de Lima Franco**  
Secretário de Administração Municipal.*